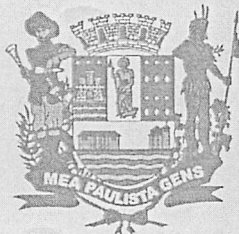


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº  
295 Sessão Ordinária de  
30 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 67-L

DATA DA ENTRADA: 23/08/2021

AUTOR: William da Silva Albuquerque e Guilherme Anaujo Nunes

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 131091/21 - 31ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

31ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade

Em 131091/21

OBS: Única circunstância a ser observada neminais  
maioria simples.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021-L, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE E GUILHERME ARAUJO NUNES**

O presente Projeto de Lei visa a implementação de legislação que auxilie o combate aos maus-tratos contra animais, no que se inclui o atropelamento com omissão de socorro, evento corriqueiro nas vias urbanas e rurais de diversos municípios, com o agravante de que a Estância Turística de São Roque, notadamente conhecida por abrigar vastas porções do bioma da Mata Atlântica, por esse motivo expõe também animais silvestres a esse risco, fomentando possíveis danos ambientais à fauna local.

Ademais, é de interesse do Poder Público que a discussão sobre a omissão de socorros aos animais seja ampliada e alcance os mais diversos setores da sociedade, servindo o disposto neste Projeto de Lei como incentivo à conscientização dessa questão que, embora comum, frequentemente passa ao largo do debate público.

O artigo *"Brazil Road-Kill: a data set of wildlife terrestrial vertebrate road-kills"* mapeou, em 2018, mais de vinte mil ocorrências em todo o território nacional, as quais concentram-se majoritariamente na região Sul-Sudeste do país. Mesmo diante de tais impressionantes números, os pesquisadores ainda fazem a ressalva de que o quadro real provavelmente é mais preocupante, porque os dados são escassos, considerando que espécies menores se decompõem antes de serem registradas e, muitas vezes, a remoção de carcaças é mais rápida que a notificação do acidente.

Recentemente a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou legislação nesse sentido e, dessa forma, este Projeto de Lei pretende colocar a Estância Turística de São Roque no seleto grupo de cidades brasileiras que têm tomado iniciativas para combater problemas dessa ordem, salvaguardando os direitos dos animais.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/08/2021 - 09:37 9079/2021, de 23 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/08/2021 - 09:37 9079/2021/AO





## PROJETO DE LEI Nº 67/2021

De 23 de agosto de 2021.

### ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no “caput” deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 4º** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de agosto de 2021.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
(WILLIAM ALBUQUERQUE)  
Vereador

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
(GUILHERME NUNES)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/08/2021 - 09:37 9079/2021/AO



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 199/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2021, de 23 de agosto de 2021, de autoria dos Nobres Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Guilherme Araújo Nunes, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque*".

Apresentam os Nobres Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Guilherme Araújo Nunes, o Projeto de Lei 067/2021, de 23 de agosto de 2021, que visa a implementação de legislação que auxilie o combate aos maus-tratos contra animais, no que se inclui o atropelamento com omissão de socorro na Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Inicialmente, resta clara a competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma do art. 30, I, da CF/88, e do art. 7º, I, da respectiva Lei Orgânica:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

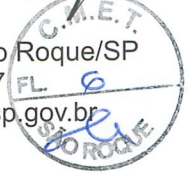
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Analisado o teor do Projeto de Lei, percebe-se que que não se trata de matéria reservada à competência exclusiva do Prefeito, confirmando-se a competência para iniciativa parlamentar, na forma do art. 60 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Outrossim, o estabelecimento de sanções por infrações por parte dos munícipes caracteriza normatização do poder de polícia, matéria cujo projeto de lei não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou nesse sentido:

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE, ALTERANDO LEI ANTERIOR, ESTABELECE O DEVER DE FISCALIZAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DO CUMPRIMENTO DA LEI ORIGINAL QUE IMPÕE AOS PARTICULARES O DEVER DE REPARAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DANIFICADAS POR BURACOS ABERTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO SUBSOLO – NORMA QUE TRAÇOU REGRA DE PODER DE POLÍCIA – MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NO ROL DE INICIATIVAS PRIVATIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO – DEVER DE FISCALIZAÇÃO ORIUNDO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA QUE JÁ SE ENCONTRA DENTRE AS ATIVIDADES PREPONDERANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EVENTUAL CRIAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO IMPLICA NA**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, MAS APENAS NA SUA INEFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO À SUA VIGÊNCIA – AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2127786-32.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 11/11/2019. Grifo nosso)

Do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade no projeto de lei em análise.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 067/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 8 de setembro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 154 – 09/09/2021**

**Projeto de Lei Nº 67/2021-L**, 23/08/2021, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque e Guilherme Araújo Nunes.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR







**31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 69/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária, de 03/09/2021;*
2. *Votação da Ata da 51ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2021;*
3. *Votação da Ata da 52ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2021;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Moções de Congratulações nºs 320, 321 e 326/2021.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
2. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
3. *Vereador Claudia Rita Duarte Pedrosa;*
4. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
5. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
6. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
7. *Vereador Israel Francisco da Silva; e*
8. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48-L**, de 28/06/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre O Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56-L**, de 20/07/2021, de autoria do Vereador Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-L**, de 23/08/2021, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque e Guilherme Araújo Nunes que “Dispõe sobre obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque”;*
4. *Requerimentos nºs: 177 e 178/2021.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
2. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
3. *Vereador Newton Dias Bastos;*
4. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
5. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
6. *Vereador Rogério Jean da Silva; e*
7. *Vereador Thiago Vieira Nunes.*





# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de setembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Edital N° 69/2021

**Assunto:** 31º Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	10/09/2021 10:51:44
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	10/09/2021 10:52:35



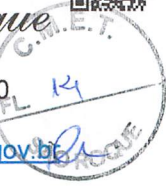


**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**  
 (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 67/2021-L**, de 23/08/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque".

**AUTOR: William Albuquerque, Guilherme Nunes**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 067-L, DE 23/08/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.308, de 13/09/2021**  
**LEI nº**

(De autoria dos Vereadores Willian da Silva  
Albuquerque – DEM e Guilherme Araújo Nunes –  
PL)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar  
socorro aos animais atropelados na Estância  
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade  
de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância  
Turística de São Roque.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais  
cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o  
passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na  
ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não  
podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da  
autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei  
acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada  
em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da  
infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no “caput” deste artigo  
serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao  
Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e  
Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de  
extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como  
forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação  
realizada no mesmo exercício.





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 4º** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 13 de setembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.304**

**De 01 de outubro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 067/2021 - L

De 23 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.308 de 13/09/2021

(De autoria do Vereadores Willian da Silva Albuquerque  
– DEM e Guilherme Araújo Nunes – PL).

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no “caput” deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.304/2021

Art. 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.10.01 11:46:34 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 01 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 13/09/2021**

